



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

## CONTRATO Nº 097/2017

### CONTRATO DE COMPRA Nº 097/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu **Presidente Desembargador SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU** - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ nº 12.477.490/0001-09, situada na Avenida Donato Quintino, nº 90, Loja 207, Cidade Nova, CEP: 39.400-546, Montes Claros/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO**, RG nº MG 10.192.566 SSP/MG, CPF nº 044.597.316-14, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, pelo Decreto Estadual nº 18.340/2013, bem como pela Resolução do TJRO nº 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO nº 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual nº 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o **Edital de Pregão Eletrônico nº 065/2017 – DEC/TJRO**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 0020000-98.2017.8.22.8000** e **Processo Financeiro nº 0311/2433/17**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1.** Este Contrato tem por objeto a aquisição de material permanente (**notebooks**), para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme as disposições contidas no **EDITAL** e seus Anexos.

**1.2.** Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o **EDITAL** e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, a Ordem de Fornecimento nº 27/2017 (0398417) e a **Nota de Empenho 2017NE01444** (0398893), constantes no referido Processo Administrativo.

#### DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1.** A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada na Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), no Centro de Apoio Logístico (CAL/TJRO), com endereço na Rua da Beira nº 6811, esquina com Piramutaba, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76812-241.

**2.1.1.** No ato da entrega do(s) equipamento(s) deverá(ão) ser encaminhado juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, as Certidões Negativas, referente aos **Tributos Federais, Estaduais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas**, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e consequente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

**2.2.** O prazo para entrega do(s) equipamento(s) será de até **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes.

**2.3.** O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) conforme a quantidade e especificações pactuadas, observando a Proposta de Preços, este Contrato e o Termo de Referência, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

**2.4.** O objeto adquirido deverá ser entregue acondicionado em seu invólucro original, juntamente com manuais e documentação autêntica, acompanhados, ainda, de CD/DVD com drivers/software originais (não serão aceitas cópias de CD's e/ou DVD's. Poderá haver a possibilidade de downloads da internet).

**2.5. O recebimento do(s) equipamento(s) se dará:**

**a) Provisoriamente**, pelo Fiscal Técnico deste Contrato ou servidor da Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação descrita no Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Provisório; e

**b) Definitivamente**, pelo Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, após constatada a quantidade e a qualidade do objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Termo de Recebimento e Aceitação (quando procedido pela Comissão de Recebimento de Materiais - CRM).

**2.6.** O exame para comprovação das características técnicas do(s) equipamento(s) consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:

**a) Primeira Etapa:** inspeção visual (interna e externa) do (s) equipamento(s); e

**b) Segunda Etapa:** testes funcionais de configuração e desempenho em, no mínimo, 10% (dez por cento) do(s) equipamento(s) recebidos provisoriamente.

**2.6.1.** Ocorrendo falha em algum do(s) equipamento(s), o teste será ampliado de acordo com o entendimento da equipe técnica do CONTRATANTE.

**2.7.** Se o valor da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento definitivo será procedido pelo Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, acima desse valor, pela CRM do CONTRATANTE.

**2.8.** O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

**2.9.** Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados do recebimento da Notificação, proceder a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

**2.10.** Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

## **DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA *ON SITE* DOS EQUIPAMENTOS - CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** A garantia técnica *on-site* do(s) equipamento(s) deverá ser prestada durante o prazo mínimo disposto no **ANEXO I do Termo de Referência**, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Termo de Recebimento e Aceitação, mencionado na alínea “b” do subitem 2.5 deste Contrato.

**3.2.** A assistência técnica “*on site*” deverá ser realizada durante todo o período de garantia do(s) equipamento(s), pelo próprio fabricante ou por empresa de Assistência Técnica Autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia.

**3.3.** Nos casos em que a assistência técnica for prestada por meio de empresas de Assistência Técnica Autorizadas, deverão ser apresentados, pela CONTRATADA, para fins de identificação, o nome e o telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) que prestará(ão) atendimento aos chamados técnicos.

**3.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar “Central de atendimento” para abertura de chamado, em dias úteis, (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h às 18h), indicando telefone 0800 ou com custo local para Porto Velho. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica do CONTRATANTE.

**3.5.** A assistência técnica deverá ser prestada no município de Porto Velho (capital). Havendo empresas autorizadas pelo(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) para a prestação dos serviços de assistência técnica, sediadas em outros municípios do Estado de Rondônia, a empresa mais próxima poderá se deslocar para o local onde estiver alocado o equipamento defeituoso, sem qualquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

**3.6.** O prazo máximo para solução de problemas – a qual se dará com a efetiva recolocação do(s) equipamento(s) em seu pleno estado de funcionamento, incluindo *hardware* e *software* – deverá ser de, no máximo, **20 (vinte) dias consecutivos**, contados do primeiro dia útil após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

**3.7.** Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados.

**3.8.** Caso o equipamento, identificado pelo seu número de série, apresente o mesmo defeito recorrente após o segundo conserto, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro idêntico ou superior, no prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados da notificação pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

**3.9.** A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor deste Contrato, relatório com o histórico dos chamados (Relatório de Acompanhamento de Atendimento) **realizados no mês que ocorrer o problema técnico**, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

**3.10.** O modelo de Relatório de Acompanhamento de Atendimento deverá ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Esse relatório poderá ser enviado na forma eletrônica, para o Gestor deste Contrato, preferencialmente no formato PDF.

**3.11.** Deverão constar no relatório disposto no subitem 3.9 deste Contrato, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Data e hora de abertura e fechamento dos chamados;
- b) O nome do requisitante do chamado;
- c) O nome do atendente do chamado; e
- d) O descritivo das ocorrências e as rotinas realizadas.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura pelas partes, **ressalvada** a garantia e a assistência técnica *on-site*, que será de 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo ou Termo de Recebimento e Aceitação** pelo CONTRATANTE.

## **DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** O valor total deste Contrato é de **R\$1.605.500,00 (um milhão, seiscentos e cinco mil e quinhentos reais)**.

**5.2.** Durante o prazo de vigência deste Contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação.

**5.2.1.** A alegação de esquecimento da CONTRATADA quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria *jus*, se não requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: Função Programática: 02.126.2064.1169 – Atualizar Solução de Tecnologia de Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesa 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 – Equipamentos de Processamento de Dados.

## DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

**7.1.** A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

**7.1.1.** Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

**7.2.** O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

**7.3.** A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

**7.4.** Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

**7.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
-------------	---------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

**8.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

**8.2.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e deste Contrato.

**8.3.** Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.

**8.4.** Aplicar as sanções, conforme previsto neste Contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA**

**9.1.** Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA do(s) equipamento(s) ofertado(s), emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com prazos mínimos de acordo com o **ANEXO I** do Termo de Referência, contados a partir da data do recebimento definitivo do(s) equipamento(s) pelo CONTRATANTE.

**9.2.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

**9.4.** Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

**9.5.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva fatura/nota fiscal, na qual constarão as indicações mínimas referentes a: marca, modelo e fabricante.

**9.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

**9.7.** Garantir que o(s) equipamento(s) não contenha(m) substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas.

**9.8.** Responsabilizar-se pela garantia e a assistência técnica *on-site* do(s) equipamento(s), caso fabricante e/ou assistência Técnica Autorizada por este não puder fazê-lo ou se recusar.

**9.9.** Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

## **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** Conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Instrução nº 007/2017-PR do TJRO (DJ nº 95, de 26.05.2017), este Contrato terá como **Gestor** o servidor **Adriano Lara Resende de Souza**, como **Fiscal Técnico** o servidor **Luiz Fernando Vischenheski** e como **Fiscal Administrativo** a servidora **Simone Soares Sena de Oliveira**.

**10.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1120 e 3217-1007.

## **DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:

**11.1.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

**11.1.2.** Não manter a proposta;

**11.1.3.** Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**11.2.** O atraso injustificado **na entrega do(s) equipamento(s)**, em atendimento ao subitem **2.2 deste Contrato** sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para **entrega**. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 11.10** deste Contrato.

**11.3.** O atraso injustificado **para a regularização de divergências**, em atendimento ao subitem **2.9 deste Contrato** sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para **a regularização**. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 11.10** deste Contrato.

**11.4.** O atraso injustificado **para a efetiva colocação do(s) equipamento(s) em seu pleno estado de funcionamento**, em atendimento ao subitem **3.6 deste Contrato** sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para **a colocação**. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 11.10** deste Contrato.

**11.5.** O atraso injustificado **para a substituição do(s) equipamento(s)**, em atendimento ao subitem **3.8 deste Contrato** sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para **a substituição**. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 11.10** deste Contrato.

**11.6.** O atraso injustificado **para o envio do relatório de chamados, caso haja**, em atendimento ao subitem **3.9 deste Contrato** sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor total, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para **a substituição**. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 11.10** deste Contrato.

**11.7.** A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ou via e-mail (stic@tjro.jus.br) à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE (STIC/TJRO), localizada na Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, situado na Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**11.8.** Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **11.10 deste Contrato**.

**11.9.** A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) **11.2, 11.3, 11.4, 11.5 e/ou 11.6 deste Contrato**.

**11.10.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá anular/rescindir este Contrato formalizado, bem como aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total.

**11.11.** As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

**11.12.** A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

**11.13.** A aplicação de multas, bem como a anulação deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência,

suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**11.14.** A aplicação de multas, bem como a anulação deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**11.15.** As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **DA GARANTIA CONTRATUAL – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** A CONTRATADA deverá, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a última assinatura deste Contrato pelas partes, prestar **garantia de 4%** (quatro por cento) sobre o respectivo valor, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85**, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:

**a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**b)** seguro-garantia; e

**c)** fiança bancária.

**12.1.1.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 2848-7, Conta 151-7, Op. 006.

**12.1.2.** Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

**12.1.3.** Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

**12.1.4.** A garantia, na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, com validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, além da vigência contratual.

**12.1.4.1.** A CONTRATADA deverá ajustar a validade do seguro-garantia ou fiança bancária, quando do recebimento definitivo do(s) equipamento(s) pelo CONTRATANTE, considerando o prazo da garantia e da assistência técnica *on-site* contratada.

**12.1.4.2.** Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia ou fiança bancária, sua validade deverá ser ajustada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do(s) equipamento(s) pelo CONTRATANTE, para que sua vigência seja de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, após o término da vigência da garantia *on-site* da Solução adquirida.

**12.1.5.** A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública será devolvida à CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados do término da vigência da garantia *on-site* do(s) equipamento(s) adquirido(s).

**12.2.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

**12.3.** Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação.

**12.4.** Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas

ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

**12.5.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**12.6.** Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**12.7.** No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

**12.8.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

**12.9.** A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**12.10.** Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

## **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

## **DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

**14.1.1.** Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei.

**14.1.2.** Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

**14.2.** Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

## **DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

### **DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

### **DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, este Contrato é lavrado, sendo, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas.

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Desembargador Sansão Saldanha**

Presidente

### **LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**

**José Flávio de Oliveira Filho**

Representante Legal

Testemunhas:

- 1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos - DIC
- 2) Renan de Oliveira Santos – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 13/10/2017, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO, Usuário Externo**, em 13/10/2017, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 13/10/2017, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 13/10/2017, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[http://www.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0399506** e o código CRC **6FCA21A6**.

---